

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 091/2021
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Institui o Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Município de Guaçuí, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal e autoriza a adesão do Município a plano de benefícios de previdência complementar”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar 004/2021 oriundo do Poder Executivo, que trata de instituir o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Guaçuí, fixa limite máximo para concessão de aposentadoria e pensões pelo regime de previdência de que trata o Art. 40 da Constituição Federal, autoriza a celebração de convênio com Entidade Fechada de Previdência Complementar e dá outras providências.

2. PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa instituição do Regime de Previdência Complementar no Município, bem como promover outras alterações.

No que concerne a iniciativa deste projeto de lei, verifica-se se tratar de privativa do Sr. Prefeito Municipal, a teor do artigo 31, §1º da Lei Orgânica deste Município.

Conforme bem apontado na justificativa, é obrigação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a adoção de Regime Complementar de Previdência até 12 de novembro de 2021, como determina o artigo 9º, §6º da Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019.

Referida Emenda, ainda, alterou e acrescentou vários dispositivos a Constituição Federal que deverão necessariamente serem respeitados pelos demais entes da federação, que visam, em sua essência, obrigar os entes públicos a instituir um regime previdenciário complementar aos seus servidores que ingressaram após a publicação de cada Lei.

Alem de instituir, este projeto autorizará o Município de Guaçuí a celebrar convênio de adesão e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração do plano de benefícios.

Analisando-se o projeto de lei e tendo vindo desacompanhado de apontamentos pela Controladora Interna do Município de Guaçuí, alguns pontos deverão ser alterados para regular o trâmite deste projeto normativo, a saber:

- a) Necessidade de previsão da destinação dos recursos decorrentes das penalidades e atualizações descritas no artigo 8º;
- b) Necessidade de previsão orçamentária para o aporte inicial nos termos do artigo 167, VII da CF.
- c) Assegurar aos aposentados a discussão e deliberação sobre o tema, nos termos do artigo 10 da CF/88.

Por todo o exposto, é o parecer pela legalidade na tramitação no presente projeto de lei, com as ressalvas apontadas.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pelo encaminhamento do projeto de Lei ao Plenário para análise de seu mérito.
É o parecer.

Guaçuí-ES, 30 de agosto de 2021.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmgucui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 31/08/2021 14:18

Checksum: **0475B0753ED814C373D2B2DD74A41498A37CAD743CDF2292C809FEF7C5AEE725**

